



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.907, DE 06 DE JUNHO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06-06 a 17-06
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Paula dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e do incentivo financeiro (PMAQ-AB), denominado componente de qualidade do piso de atenção básica, instituído pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, integrante do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, será utilizado no Município de Vitória da Conquista, na forma prevista nesta Lei e em Regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Sempre que o Município receber os recursos fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB), o pagamento dos valores respectivos serão efetuados da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) para melhor adequação da estrutura da Atenção Básica Municipal, conforme orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto Avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ, e da avaliação dos indicadores, através da Sala de Situação, pelas respectivas Equipes de Saúde da Família;



LEI Nº 1.907, DE 06 DE JUNHO DE 2013

- II. 50 % (cinquenta por cento) será repassado, semestralmente, sob a forma de prêmio de incentivo, aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família – ESFs das Unidades Básicas que aderiram ao PMAQ e à Diretoria da Atenção Básica, condicionado ao desempenho de cada equipe, independentemente da categoria profissional e do montante de valores efetivamente recebidos pelo Município do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB para as equipes com adesão será concedido de acordo com o resultado da certificação divulgada pelo Ministério da Saúde e a divisão do prêmio, entre os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, será decidida através da deliberação do Colegiado, que deverá se formar em cada equipe.

§ 1º O Colegiado instituído decidirá, também, sobre a inclusão de outras categorias profissionais não descritas em Regulamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, para o fim de rateio do Prêmio.

§ 2º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06(seis) meses na Unidade de Saúde da Família aderente ao PMAQ.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo do PMAQ/AB, e o valor que lhe caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a aplicar 100% do valor recebido referente ao primeiro semestre da contratualização, compreendido entre novembro de 2011 a março de 2012, exclusivamente na estruturação da Atenção Básica, e ratear o montante referente ao período de abril a novembro 2012, nos percentuais previstos no artigo 2º desta Lei, mediante os critérios regulamentados na Legislação Federal e em Portaria a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º (VETADO)

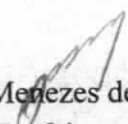




LEI Nº 1.907, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de junho de 2013


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

